

1. OBJETIVOS

Esta Política trata sobre as diretrizes para conhecer e avaliar os Terceiros e é pautada nas boas práticas comerciais e de gestão, por meio do processo de gestão de riscos a que o Sistema FIEC possa estar exposto em seus relacionamentos, com base na avaliação do perfil, histórico, reputação e práticas de combate à corrupção, por meio do *Due Diligence* de Integridade (DDI), sendo um complemento às normas e políticas internas, consonante ao Código de Ética e Conduta e Política de Consequências da Organização.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

- **Terceiro** - todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, terceiro contratado ou subcontratado, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, incluindo aquele que utiliza o nome do Sistema FIEC para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com a Administração Pública ou com outros em nome do Sistema para a consecução e execução de atividades contratadas.
- **Diligenciados** - todos os Terceiros do Sistema FIEC que já passaram pela análise de DDI realizada pela área de Compliance.
- **DDI** - processo de avaliação preventiva/detectiva de riscos de compliance nos relacionamentos com Terceiros.
- **Due Diligence de Integridade Prévia** - análise de novos potenciais fornecedores e prestadores de serviços do Sistema FIEC, sendo realizada quando da efetivação da transação comercial (contrato), a fim de conhecer seu perfil, histórico reputação e práticas anticorrupção.
- **Due Diligence de Integridade por demanda ou “Spot”** - análise de casos de suspeita de corrupção, atos ilícitos, fraudes, entre outras questões de não

conformidades com os valores do Sistema FIEC, podendo ser efetuada a qualquer momento mediante solicitação/suspeita.

- **Due Diligence de Integridade Periódica** - análise de terceiros, a fim de verificar a relação com o Sistema FIEC e possíveis mudanças de cenários após a realização da Due Diligence de Integridade prévia ou “Spot”.
- **Bandeiras vermelha, amarela e verde** - graus de criticidade de contratação de Terceiros.

2.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1.1 Aplicabilidade

A presente política aplica-se ao Sistema FIEC e suas entidades nas transações com Terceiros, inseridas nos processos de aquisições que gerem contrato, a partir da realização de licitações.

2.1.2 Escopo de Aplicação de DDI

A entrega do processo de *Due Diligence* de Integridade tem por finalidade agir de forma preventiva, detectiva e corretiva nas relações com terceiros, aumentando a confiabilidade e segurança, por meio de:

1) Gerenciamento de Riscos: as análises e procedimentos de *Due Diligence* descritos nesta Política representam um processo de identificação, análise, avaliação e tratamentos visando a residualização dos riscos, embora não garanta a eficácia total dos tratamentos propostos.

2) Análise Crítica e Monitoramento Contínuo: o processo de monitoramento e supervisão dos Terceiros é perene durante todo o processo formal de *Due Diligence*.

2.1.3. Disposições para Contratação de Terceiros

O Sistema FIEC possui a diretriz expressa de realizar negócios com Terceiros que tenham ilibada reputação e integridade, bem como sejam qualificados tecnicamente.

O Sistema FIEC não admitirá nenhuma prática de ato que viole as Leis Anticorrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

Os empregados não usarão de cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição, influências ou informações de que tenham acesso em virtude de cargo ou função, para obter favorecimento para si ou para outrem no processo de contratação e gestão de Terceiros.

Qualquer ato contrário ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento de qualquer empregado ou Terceiro ou dúvidas quanto às diretrizes desta Política deverão ser reportados à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias do Sistema FIEC, para a adoção das medidas cabíveis.

Todos os Terceiros que participarem das licitações e que venham a assinar contrato com o Sistema FIEC deverão aderir aos termos e condições do Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC e da presente Política, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados.

Nas contratações, nas quais seja permitida a subcontratação, os Terceiros deverão compartilhar os compromissos assumidos nesta Política, garantindo que as práticas utilizadas por estes estejam de acordo com o aqui disposto.

Nas contratações de Terceiros que sejam firmadas por meio de contratos escritos ou instrumento equivalente, orienta-se que constem as seguintes recomendações:

“CÓPIA CONTROLADA”

- a) Descrição, de forma específica, dos serviços que serão prestados e todas as condições de pagamento;
- b) Inclusão das disposições adequadas em relação ao cumprimento das normas anticorrupção, incluindo a proibição de pagamentos indevidos, direito de auditoria, direito de término do contrato e obrigações de treinamentos correlatos;
- c) Inclusão de salvaguardas apropriadas de segurança da informação;
- d) Cláusula anticorrupção, comprometendo o Terceiro a cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846 / 2013;
- e) Cláusula prevendo a possibilidade de rescisão contratual, devidamente justificada e com aplicação de multa contratual, no caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção e reincidência comprovada nos critérios de bandeira vermelha ou amarela;
- f) Cláusula prevendo a possibilidade de reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e perda de oportunidades de negócios;
- g) Cláusula que autorize o contratante a proceder a *Due Diligence*, sempre que necessário, quanto à solidez e regularidade econômica dos contratados com os órgãos de auditoria e controle, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas;
- h) Recomendação para o terceiro manter livros e registros contábeis precisos e fiéis, além de um sistema efetivo e rigoroso de controles internos contábeis;
- i) Disposições que limitem a capacidade de o terceiro agir em nome da empresa ou ter interações com funcionários do governo.

“CÓPIA CONTROLADA”

A área contratante informará ao Terceiro que este deverá passar por uma avaliação referente à prestação de serviços com o preenchimento de um questionário de *Due Diligence*, no momento da assinatura do contrato ou a qualquer momento em que se faça necessária a realização do *Due Diligence* durante a vigência do contrato.

Todos os documentos e arquivos contendo informações coletadas durante o relacionamento contratual entre o Sistema FIEC e o Terceiro deverão permanecer conservados para eventuais consultas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

2.1.4. Diretrizes de aplicação da DDI

A realização de DDI deverá seguir diretrizes claras e objetivas contidas nesta Política e operacionalizadas no PC150 - Processo de *Due Diligence* de Integridade do Sistema FIEC.

Poderão ser adotadas três formas de DDI, de acordo com o grau de criticidade de cada contratação.

A ***Due Diligence* de Integridade Prévia** será realizada quando ocorrer o processo licitatório para contratação de novos fornecedores e prestadores de serviços, sendo realizada quando da efetivação da transação comercial (contrato), a fim de conhecer seu perfil, histórico de reputação e práticas anticorrupção.

Nos casos de suspeita de corrupção, atos ilícitos, fraudes, entre outras questões de não conformidade, poderão ser realizadas a qualquer momento as ***Due Diligence* de Integridade por demanda ou “Spot”**:

Considerando as possíveis mudanças de cenários e como elas podem afetar a relação com as Entidades que compõem o Sistema FIEC, poderá ser realizada periodicamente, em intervalos planejados, a ***Due Diligence* de Integridade Periódica**.

“CÓPIA CONTROLADA”

A determinação do grau de criticidade está relacionada à avaliação de riscos de acordo com o impacto no negócio e objetivos estratégicos institucionais, podendo ser classificada em três tipos de **bandeiras: a vermelha, a amarela e a verde**, em que serão determinados o tipo e a periodicidade de avaliação da DDI.

A execução operacional do processo está descrita no PC150 - Processo de *Due Diligence* de Integridade do Sistema FIEC.

2.1.5. Violações e Sanções Aplicáveis

É de responsabilidade de todos comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente à Ouvidoria ou à área de Compliance.

As sanções decorrentes do descumprimento desta Política serão definidas de acordo com a NP10 - Política de Consequências do Sistema FIEC, garantido, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas as penalidades previstas, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito do Sistema FIEC de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A alegação de desconhecimento do documento não será aceita como justificativa no caso de quaisquer desconformidades com a presente Política.

2.2. AUTORIDADES E RESPONSABILIDADES

2.2.1. Área de Compliance:

a) Executar diligências de DDI;

- b) Identificar riscos inerentes à Integridade de terceiros;
- c) Avaliar terceiros classificados como críticos;
- d) Realizar o processo de devida diligência de acordo com o resultado da avaliação de riscos de integridade de Terceiros;
- e) Desenvolver relatórios próprios de DDI;
- f) Submeter ao Comitê de Compliance síntese das diligências realizadas;
- g) Encaminhar para área gestora do contrato os relatórios que resultarem nas classificações de Terceiros em bandeiras amarela e vermelha, além de recomendar ações para as referidas áreas;
- h) Analisar questionário de DDI preenchido por Terceiros.

2.2.2. Áreas solicitantes/demandantes/gestoras dos contratos:

- a) Tomar ciência do conteúdo exposto no relatório de DDI;
- b) Identificar fontes e/ou eventos de riscos relacionados aos Terceiros e executar controles e monitoramentos recomendados no Relatório de DDI;
- c) Inserir os riscos, na matriz, referentes aos Terceiros, bem como realizar os controles e desdobramentos necessários.

2.2.3. Gerência de Suprimentos e Administrativo – GESUP:

- a) Inserir, nos editais de licitação, cláusula sobre *Due Diligence* de Integridade e sobre Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC;
- b) Atualizar o cadastro dos Terceiros;

- c) Auxiliar a execução do processo de *Due Diligence* de Integridade naquilo que se fizer necessário;
- d) Enviar aos Terceiros o questionário de *Due Diligence* de Integridade.

3. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei 12.683, de 09 de julho de 2012 - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 - regulamenta a Lei nº 12.846/2013.
- Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.
- Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC.
- NP-10 – Política de Consequências do Sistema FIEC.
- NP-11 – Política de Compliance do Sistema FIEC.
- NP-12 – Política de Gestão de Riscos do Sistema FIEC.
- PC-148 – Procedimento de Gestão de Riscos.

4. RECURSOS NECESSÁRIOS

Realização de treinamentos sobre o assunto, disponibilização no Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED) e ferramentas de informática e em meio físico para guarda do documento.

“CÓPIA CONTROLADA”

5. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
Não Aplicável					

6. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data de emissão	Descrição da alteração
00	01/06/2022	Versão inicial

7. APÊNDICE

- Não Aplicável

Cientifique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 01 de junho de 2022.

José Ricardo Montenegro Cavalcante

Presidente da FIEC

Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR-CE

Diretor Regional do SESI/DR-CE

Diretor-Presidente do IEL/CE

Condômino do Condomínio Edifício Casa da Indústria

Paulo André de Castro Holanda

Diretor Regional do SENAI/DR-CE

Superintendente Regional do SESI/DR-CE

Condômino do Condomínio Edifício Casa da Indústria